



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA N° - CDH**  
(ao PL n° 1246, de 2021)

Acrescente-se § 5º ao art. 2º do Projeto de Lei n° 1246, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 5º Nos casos das sociedades de economia mista, em que a União detenha a responsabilidade por indicar a maioria das vagas para o Conselho de Administração, caso os acionistas minoritários não elejam mulheres para a composição do Conselho, caberá à União promover essa indicação, em montante suficiente para cumprir o disposto no *caput* e no § 2º deste artigo.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de tema de alta relevância, que visa estabelecer medidas que promovam maior equidade nas empresas.

A aprovação da proposta tem o condão de regular o comportamento dos sócios. No entanto, carece de estabelecer uma regra clara de como isso será feito, considerando-se os acionistas majoritário e minoritário.

Destaque-se a proposta de redação para o art. 5º do PL, que impede que o Conselho de Administração delibere qualquer matéria caso infrinja a lei. Esse remédio mostra-se bastante gravoso para as companhias, podendo inviabilizar o curso normal dos negócios.

De forma a mitigar esse risco, faz-se relevante criar uma regra clara, relacionada ao comportamento dos sócios, especialmente nas empresas em que as indicações para o Conselho de Administração podem envolver acionistas que não somente a União, a exemplo das sociedades de economia mista. Para tanto, sugere-se a inclusão da presente emenda.

Sala da comissão, 13 de dezembro de 2023.

Senador **HUMBERTO COSTA**